

DECRETO Nº 26.986, DE 10 DE JULHO DE 2006

DODF DE 11.07.2006

Cria o Programa de Adoção de Parques- PAP, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

- considerando que a escassez de recursos do Governo do Distrito Federal não permite que os parques tenham o elevado padrão que a comunidade merece;

- considerando os benefícios que os parques e unidades de conservação proporcionam à população em termos de saúde e qualidade de vida;

- considerando a necessidade de unir esforços do Poder Público com a iniciativa privada e grupos sociais organizados para a implantação, conservação e manutenção de parques e unidades de conservação do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Parques - PAP no Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

- I. garantir a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas no processo de gestão ambiental, ampliando a conscientização ecológica;
- II. criar um mecanismo próprio capaz de permitir uma economia no orçamento público destinado à manutenção de parques e unidades de conservação;
- III. prestarserviços visando à implantação, conservação e manutenção dos parques e unidades de conservação do Distrito Federal.

Art. 2º Podem participar do PAP quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, clubes de serviços, organizações não governamentais e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da participação do PAP pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias ao programa instituído.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal firmará com o adotante Termo de Adoção estabelecendo de forma inequívoca os direitos e deveres de cada parceiro, de terminando as contrapartidas, os prazos e as sanções.

Parágrafo Único. Poderá o interessado adotar mais de um parque ou unidade de conservação ou parte dele.

Art. 4º A entidade ou pessoa jurídica que participar do PAP se obriga a executar, sob suas exclusivas expensas e responsabilidades, os encargos previstos no Termo de Adoção.

Art. 5º Importará em desfazimento da adoção, sem notificação prévia, o descumprimento às normas deste Decreto ou Termo de Adoção.

Art. 6º A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após assinatura do Termo de Adoção, a colocar placas ou totens, no local adotado, para divulgação de sua logomarca, obedecida a legislação vigente e, previamente aprovado pela COMPARQUES.

Parágrafo Único. O ônus relativo à fabricação e colocação das placas ou totens será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela COMPARQUES.

Art. 7º O parque ou unidade de conservação adotado permanente sob a fiscalização da COMPARQUES e a adoção não gera qualquer direito de exploração comercial para o adotante.

Art. 8º As benfeitorias realizadas pelo adotante no parque ou unidade de conservação passam a integrar o patrimônio público, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas por ele realizadas.

Art. 9º O adotante receberá da COMPARQUES orientação técnica para a conservação e manutenção do parque ou unidade de conservação bem como instruções no que se refere a obras e serviços a serem executados.

Art. 10 O prazo do Termo de Adoção será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado e será considerado, como fator positivo à prorrogação, a qualidade das obras e serviços executados pelo adotante.

Art. 11 Cabe à COMPARQUES acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e obrigações do adotante e, ao titular da referida Secretaria de Estado, firmar em nome do Distrito Federal, os termos de adoção e sua prorrogação, quando for o caso.

Art. 12 O titular da COMPARQUES poderá baixar normas complementares a este Decreto e aprovar os modelos de Termos de Adoção.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)